



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
CNPJ: 01.613.319/0001-55

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2021**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURUÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Rua 03 de Dezembro, nº 307 – Santa Terezinha – CEP: 68.210-000 Curuá – Pará**, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 28.983.551/0001-31, devidamente representada neste ato pelo Sr. **MARINALDO DE SIQUEIRA DOS SANTOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, brasileiro, Agente Público Municipal, portador do CPF/MF nº 686.272.892-04, residente e domiciliado nesta cidade de Curuá, na Trav. Tab. Domingos Garcia - S/N, e por outro lado a Sra. **JOANA DE ARAÚJO SERRA**, residente na Rua Frei Rodolfo, n.º078, em Curuá/PA, inscrita no CPF sob n.º 279.260.522-72, RG nº 3570305 PC/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 003/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

É objeto desta contratação **Aquisição de Gêneros Alimentícios direcionados a Agricultura familiar que serão destinados a Merenda Escolar para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais e Estaduais da Rede Pública de Ensino do Município de Curuá/PA, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2021, a qual integra o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao **CONTRATANTE** são os especificados na Chamada Pública n.º 003/2021, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem nesta mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade deverá ser atestada pelo Responsável Técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Rua 03 de Dezembro, nº 307 – Santa Terezinha – CEP: 68.210-000

Curuá – Pará



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
CNPJ: 01.613.319/0001-55

por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP por ano civil, referente à sua produção e será controlado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA).

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades especificados no Cronograma de Entrega expedido pela CONTRATANTE, de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2021.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local de entrega.

O FORNECEDOR CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópia das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor global de **R\$ 15.304,50 (Quinze mil, trezentos e quatro reais e cinquenta centavos)** conforme listagem a seguir:

Item	Produto	Unid.	Quat.	Vi. Unit.	Vi. Total
01	Cheiro verde em maço, Enxuta, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas e grau de maturação atingido.	UNIDADE	400	R\$ 2,79	R\$ 1.116,00
02	Macaxeira em kg. Enxuta, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas e grau de maturação atingido.	quilograma	700	R\$ 4,42	R\$ 3.094,00
03	Jerimum kg inteiro, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas e grau de maturação atingido.	quilograma	450	R\$ 3,37	R\$ 1.516,50
04	Couve em maço, Com ótimo estado de conservação, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas e grau de maturação atingido.	UNIDADE	200	R\$ 2,45	R\$ 490,00
07	Banana em kg Prata ou da época, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Grau de maturação – médio ( De véspera para consumo)	quilograma	100	R\$ 5,76	R\$ 576,00
08	Banana grande em kg, Da época, sem sinais de deterioração, com as características	quilograma	100	R\$ 4,58	R\$ 458,00

Rua 03 de Dezembro, nº 307 – Santa Terezinha – CEP: 68.210-000

Curuá - Pará



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
CNPJ: 01.613.319/0001-55

	organolépticas preservadas. Grau de maturação – médio.				
09	Melancia em kg Com ótimo estado de conservação, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas e grau de maturação atingido.	quilograma	350	R\$ 14,04	R\$ 4.914,00
10	Maxixe em kg, Com ótimo estado de conservação, sem sinais de exteriorização, com as características organolépticas preservadas.	quilograma	200	R\$ 7,71	R\$ 1.542,00
11	Batata doce em kg, Enxuta, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas e grau de maturação atingido.	quilograma	200	R\$ 7,99	R\$ 1.598,00
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 15.304,50</b>

Nome: JOANA DE ARAÚJO SERRA  
CPF: 279.260.522-72  
DAP: SDW0279260522722102190345

No valor mencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

É de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLAUSULA QUARTA: DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria, para o ano de 2021.

1236500052.033	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUC. INFANTIL PRÉ-ESCOLA.
1236500052.034	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUC. INFAN. CRECHE
1236100042.036	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL
1236200042.037	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENS. MÉDIO
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.07	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

**CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Rua 03 de Dezembro, nº 307 – Santa Terezinha – CEP: 68.210-000



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
CNPJ: 01.613.319/0001-55



O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula segunda, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

- a) O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- b) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- c) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- d) fiscalizar a execução do contrato;
- e) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA A CONTRATADA**

A CONTRATADA que infringir este Contrato deverá pagar multa de 2% do valor total, mais juros de 0,1% ao dia – CLÁUSULA: DO VALOR, ressalvados os casos de intempéries, devidamente justificados e, aceitos pela CONTRATANTE ou mesmo rescindir o contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de um servidor, designado através de portaria como fiscal de contrato, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA CHAMADA PÚBLICA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RENOVACÃO**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DECIMA: DO REGISTRO DE RECEBIMENTO**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
CNPJ: 01.613.319/0001-35

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORMALIZAÇÃO**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem vigência até 31 de Dezembro de 2021 a contar da data da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Alenquer/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CURUÁ/PA 01 de setembro de 2021

MARINALDO DE  
SIQUEIRA DOS  
SANTOS:68627289204

Assinado de forma digital  
por MARINALDO DE  
SIQUEIRA DOS  
SANTOS:68627289204

**MARINALDO DE SIQUEIRA DOS SANTOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATANTE**

*Joana de Araújo Serra*

**JOANA DE ARAÚJO SERRA**

CPF: 279.260.522-72

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1º *Bernardino dos S. Azevedo* CPF: \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Rua 03 de Dezembro, nº 307 - Santa Terezinha - CEP: 68.210-000

Curuá - Pará